



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Alto Molócuê:

Despachos.

Governo do Distrito de Milange:

Despachos.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despachos.

Governo do Distrito de Ribáuê:

Despachos.

Governo do Distrito de Chimbonila:

Despacho.

Governo do Distrito de Sanga:

Despacho.

Ministério da Indústria e Comércio:

Contracto.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Visão Holística.

Account & Management Solutions and Services, Limitada.

Aniin Comercial, Limitada.

Ask Procurement & Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brumarine Group, Limitada.

Caed Soluções & Serviços, Limitada.

Ddagraça Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eletropapel & Construções, Limitada.

Flex Investimentos, Limitada.

Fonte Solar, Limitada.

Golden Palm Enterprase, Limitada.

IBV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J & V Construções, Limitada.

José Xavier - Consulting, Limitada.

JOTH Kuyaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JOTH Recycle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LSI- Construções & Consultoria, Limitada.

Maquechemu e Filhos, Limitada.

MLINA- Agente de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozamco Engineering & Construction, Limitada.

Mukabar, Limitada.

MUV - Educação & Engenharia, Limitada.

Nakima, Limitada.

Óptica Usize, Limitada.

Pemba Apart Hotel, Limitada.

Pemba Terminal Services, S.A.

Reflecta Labs Mozambique, Limitada.

RESFLORE - Soluções Agro Ambientais, Limitada.

Selah Enterprises, Limitada.

Siraji Construções, Limitada.

SWIM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tavares Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Turn-Up Busines – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Villa Bovina, Limitada.

Xalka Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Visão Holística como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Visão Holística.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdihafid Ibrahim Muhumed, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Mohamed Amiin para passar a usar o nome completo de Mohamed Abdihafid Muhumed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 26 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Moisés de Jesus Alexandre, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Moisés Alexandre Urena.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de Associação Comunitária de Muharuma Caiaia – Sede requereu ao Governo do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o respectivo estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que procede fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de (3) anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, Associação Comunitária de Muharuma de Caiaia – sede

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 22 de Março de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de Associação Comunitária de Muroe Mone de Muliquela requereu ao Governo do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que procede fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de (3) anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto Lei n.º 2/2006, de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Comunitária de Muroe Mone de Muliquela.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 22 de Março de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de Associação Comunitária de Nativos de Murvororo requereu ao Governo do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o respectivo estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que procede fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de (3) três anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Comunitária de Nativos de Murvororo.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 22 de Março de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Namite, requereu ao Governo do posto administrativo de Molócuè – Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comunitária de Protecção e Conservação de Recursos Naturais, com fins não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Comunitária de Namite.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 22 de Março de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Nakhothulo de Mucune, requereu ao Governo do posto administrativo de Molócuè –

Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido ao respectivos estatutos da constituição,

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comunitária de Protecção e Conservação de Recursos Naturais, com fins não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, do artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Comunitaria de Nakhothulo de Mucune.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 22 de Março de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Wiwanana Orera, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Molócuè – Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comunitária de Protecção e Conservação de Recursos Naturais, com fins não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária Wiwanana Orena de Mucorro.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 22 de Março de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Milange

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária GARI – ORAMA, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Milange – Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comunitária de Protecção e Conservação de Recursos Naturais, com fins não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária GARI – ORAMA.

Governo do Distrito de Milange, 6 de Abril de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Nihwanane, requereu ao Governo do Distrito do Milange, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de protecção e conservação de recursos naturais, com fins não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Comunitária Nihwanane.

Governo do Distrito de Milange Milange, 28 de Abril de 2021. — O Administrador, *Mário Macaza*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Odhilo, requereu ao Governo do Distrito de Milange, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de protecção e conservação de recursos naturais, com fins não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Comunitária Odhilo.

Governo do Distrito de Milange, 28 de Abril de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária União Faz a Força, requereu ao Governo do Posto Administrativo de Mocuba-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comunitária de Protecção e Conservação de Recursos Naturais, com fins não lucrativos determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são seguintes, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva á Associação Comunitaria União Faz a Força.

Governo do Distrito de Mocuba, 16 de Março de 2021. — O Chefe do posto Administrativo de Mocuba – Sede, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okabelela, requereu ao governo do Posto Administrativo de Mugeba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comunitária de Protecção Comunitária de Protecção e Conservação de Recursos Naturais, com fins não lucrativos determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária Okabelela.

Governo do Distrito de Mocuba, Mugeba, 29 de Março de 2021. — A chefe do Posto Administrativo de Mugeba, *Joaquina Elepa Munapara*.

Governo do Distrito de Ribáuè**DESPACHO**

É reconhecida a Associação Comunitária de Meparara, com a sua sede na Comunidade de Meparara, localidade de Namiconha, Posto Administrativo de Ribáuè- sede, como pessoa jurídica e colectiva, com fins não lucrativos, focalizada nas actividades de protecção e conservação de recursos naturais, nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Ribáuè, onze de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

É reconhecida a Associação Comunitária Nileve Nonnetho, com a sua sede na Comunidade de Lancheque, localidade de Namiconha, Posto Administrativo de Ribáuè-sede, como pessoa jurídica e colectiva, com fins não lucrativos, focalizada nas actividades de protecção e conservação de recursos naturais, nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Ribáuè, onze de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

Governo do Distrito de Chimbonila**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Gestão de Recursos Naturais Ndamo Djetu, representado por três comunidades a saber-Mussa, Mapamo e Naicuanga, requereu ao Governo do Distrito de Chimbonila,

o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação comunitária de Gestão dos Recursos Naturais prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto exigido por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais Ndamo Djetu.

Governo do Distrito de Chimbonila, aos 30 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Saleão Santos Gabriel*.

Governo do Distrito de Sanga**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Ngingame Lipende, requereu ao Governo do Distrito de Sanga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Comunitária Ngingame Lipende.

Governo do Distrito de Sanga, 30 de Março 2021. — O Administrador do Distrito, *MA. José Achida Assane*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Contrato de Concessão para Gestão de Complexos de Silos e Armazéns de Cereais e Leguminosas**

Entre:

O Governo da República de Moçambique, neste acto representado por Carlos Alberto Fortes Mesquita, na qualidade de Ministro da Indústria e Comércio, doravante designado por “Autoridade Concedente”, e

Agrobusiness Mozambique, Limitada, sociedade por quotas constituída sob as leis da República de Moçambique, sob o NUEL 100669285, com o capital social de 20,000.00MT (Vinte mil meticais), com sede no Rua de Tete, Praça Mártires Wirriam, loja B3, Bairro Urbano Central, limoeiros, Nampula - Mz, aqui representada por Ângelo Campos Ferreira, na qualidade de Director Geral, doravante designado por “Concessionária”.

A Autoridade Concedente e Concessionária individualmente serão designadas por “Parte” e em conjunto serão designadas por “Partes”.

Considerando que:

- i. O Programa Quinquenal do Governo, anterior e actual (2020-2024), preconiza, na prioridade II: Impulsionar o crescimento Económico, a produtividade e a geração de emprego, Objectivo Estratégico x: Promover o desenvolvimento de Infra-estruturas Económicas, Sociais e de Administração, Infra-estruturas de Indústria e Comércio, o aumento da capacidade de armazenagem dos produtos agrícolas, garantindo a segurança alimentar e a estabilização de preços nas províncias de Sofala, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado;
- ii. A partir de 2008, o Governo de Moçambique tomou a decisão e construiu complexos de silos para responder às necessidades de armazenagem de cereais no âmbito da comercialização agrícola, de modo a minimizar as perdas pós-colheita e garantir o alcance de volumes economicamente viáveis para o escoamento para as principais zonas de consumo ou mercados, bem como criar condições de manutenção e conservação no âmbito da constituição de reservas físicas para a segurança alimentar;
- iii. Volvidos cerca de 12 anos a gestão, operacionalização dos silos e sua conclusão continua a ser um desafio, com constrangimentos relacionados com a capacidade de gestão técnica e financeira, associado a algumas deficiências de construção, razão pela qual, em Agosto de 2020, o Governo de Moçambique aprovou o modelo de gestão e operacionalização dos silos em regime de parceria público-privada;
- iv. A adopção de modelo de parceria público-privada justifica-se pelo facto de o Estado enfrentar um duplo desafio. Por um lado, as reconhecidas limitações orçamentais e, por outro a necessidade de aumentar a oferta, a qualidade e eficiência dos serviços públicos;
- v. O desenvolvimento das parcerias público-privadas insere-se ainda na evolução geral do papel do Estado na esfera económica, passando do papel de operador directo para o de organizador e de fiscalizador;
- vi. No intuito de firmar-se uma parceria público-privada, a Concessionária demonstrou ter conhecimento técnico necessário para operar silos e armazéns e, possuir capacidade financeira para o efeito e redes de contactos comerciais; e
- vii. Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias, de manutenção dos postos de trabalho e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se a contribuir para o desenvolvimento socio-económico do país, através da exploração responsável do empreendimento e do apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, promoção de redes de comercialização agrícola e fomento agrícola e realização de programas de actividades de sustentabilidade social junto da comunidade local onde actua;
- viii. As partes celebram o contrato de concessão no quadro da legislação aplicável as parcerias público-privadas, nomeadamente a Lei n° 15/2011, de 10 de Agosto e seus regulamentos, o Decreto n° 16/2012, de 04 de Junho e o Decreto n° 69/2013 de 30 de Dezembro.

Termos em que, é concluído o presente contrato de concessão que se rege pelas garantias e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Interpretações e definições)

1. A menos que sejam de outro modo definidos, os termos usados no presente Contrato de Concessão têm os mesmos significados que os estabelecidos na legislação aplicável ao processo de contratação,

implementação e monitoria de empreendimentos em regime de parceria público-privada.

2. Os títulos das cláusulas e a numeração dos artigos deste Contrato de Concessão servem apenas para fins de conveniência e referência e, de modo algum, definem, descrevem, ampliam ou limitam o objectivo de qualquer de suas disposições.

3. As referências a qualquer aprovação, autorização, licença, permissão, aprovação, endosso, consentimento ou outra determinação pela Autoridade Concedente ou por alguma outra entidade governamental, serão interpretadas em conformidade.

4. A menos que o contexto indique de outro modo, o singular de uma palavra inclui também o seu plural e vice-versa.

5. A menos que o contexto indique de outro modo, a referência a uma cláusula específica deverá ser interpretado como referência a uma cláusula do presente Contrato de Concessão.

6. No presente Contrato de Concessão, os termos iniciados por letras maiúsculas terão os significados atribuídos a seguir:

- a) "Agro-processamento": acrescentar valor aos produtos agrícolas através da sua transformação, particularmente de cereais e leguminosas, para abastecimento do mercado interno e exportação;
- b) "Armazéns": benfeitorias agrícolas destinadas ao comércio de insumos necessários a actividade agrícola, incluindo fertilizantes, pesticidas assim como materiais e equipamentos destinados a assistência técnica, bem como exploração de laboratório, unidade fabril;"
- c) "Área da Concessão": a área de determinada Província do País conforme descrito no Mapa que constitui o ANEXO I deste Contrato de Concessão, onde a Concessionária poderá realizar as seguintes actividades: planeamento das obras de construção/reabilitação dos silos e armazéns, sua operacionalização e gestão e manutenção;
- d) "Autorizações Específicas": as aprovações, consentimentos, autorizações, notificações, concessões, reconhecimentos, licenças, permissões ou decisões, incluindo quaisquer licenças, sendo cada uma delas considerada como Autorização Específica;
- e) "Bens da Concessão": o direito outorgado e todos os bens móveis e/ou imóveis indispensáveis à prossecução do objecto do presente Contrato de Concessão na Área da Concessão, conforme descritos no ANEXO I, incluindo as licenças e os direitos de uso e aproveitamento da terra;
- f) "Bens da Concessionária": os bens móveis e/ou imóveis, que não constituem bens da Concessão ou bens de domínio público nos termos da Legislação Moçambicana aplicável, adquiridos pela Concessionária nos termos do presente Contrato de Concessão, ou por qualquer outra forma por ela trazidos para a Área de Concessão durante a vigência do Contrato de Concessão, bem como qualquer benfeitoria resultante dos trabalhos efectuados durante a vigência do presente Contrato de Concessão, conforme acordado entre as Partes, que não sejam Bens da Concessão;
- g) "Concessão": os direitos exclusivos relativos ao financiamento, construção, posse, operação e exploração comercial dos trabalhos de construção e manutenção de infra-estruturas de silos e armazéns de cereais e leguminosas na "Área de Concessão" nas suas diferentes fases de desenvolvimento;
- h) "Contribuições à Comunidade": os fundos utilizados pela Concessionária para financiar iniciativas e programas sociais, desenvolvidos para o exclusivo benefício das Comunidades localizadas nas proximidades da Área de Concessão;
- i) "Comunidades": a população residente na área de influência directa de implementação do Projecto, conforme definido no estudo de impacto ambiental;

- j) Contrato de Concessão”: o presente documento e respectivos anexos;
- k) “Contratos de Financiamento”: os contratos referentes ao(s) financiamento(s) a serem eventualmente obtidos pela Concessionária para a implementação da Concessão, incluindo, sem limitação, o financiamento por dívida de terceiros e suprimentos dos accionistas e outras entidades;
- l) “Entidade Governamental”: qualquer entidade, direcção, autoridade, instituto público, agência do Governo da República de Moçambique, ou que de qualquer outra forma seja por ele tutelado, incluindo os órgãos do Governo local;
- m) “Entidade Pública”: qualquer entidade do Governo central, de Governo local ou ente paraestatal, suas direcções e representações, com jurisdição e autoridade sobre a Concessionária, os contratados, os financiadores, quer de forma global quer de forma parcial;
- n) “Estado”: o Estado da República de Moçambique;
- o) “Eventos Extraordinários”: tem o significado atribuído na Cláusula vigésima quinta;
- p) “Força Maior”: tem o significado atribuído na Cláusula vigésima sexta;
- q) “Inspecções”: as inspecções levadas a cabo, de tempos em tempos, pela Autoridade Concedente, pelo Órgão Regulador ou outra entidade pública, à Concessionária, com vista a assegurar que as obrigações da Concessionária estejam a realizar-se em conformidade com a legislação aplicável e o presente Contrato de Concessão;
- r) “Inspecção Final”: a inspecção dos activos que compreendem todas as instalações principais e auxiliares das infra-estruturas de silos e armazéns no final do período de vigência da Concessão, a ser realizada pelo Perito e/ou pelo Órgão Regulador e paga pela Concessionária, mediante custos razoáveis;
- s) “Legislação Moçambicana”: todas as leis, regulamentos e demais normas jurídicas, qualquer que seja a forma que adoptem, sejam nacionais, provinciais, locais e municipais, e os instrumentos jurídicos internacionais adoptados e/ou ratificados, despachos, decisões judiciais, notificações, ou quaisquer outras regras, instruções e padrões, bem como as subsequentes alterações que aos actos anteriormente descritos sejam feitas e que sejam juridicamente vinculativos, nos termos do presente Contrato de Concessão;
- t) “Período de Pagamento da Concessão”: cada período de um mês em cuja regularidade é devido o pagamento das taxas de concessão, nos termos previstos neste Contrato de Concessão, até ao termo da Concessão;
- u) “Perito”: uma pessoa, individual ou colectiva, incluindo mas não se limitando a, um consultor engenheiro, se a questão for técnica, jurídica, económica/contabilista ou financeira; e um especialista em ciências biológicas e/ou ambientais, se a questão for ambiental, com experiência relevante e reputação internacionalmente reconhecidas, cuja nomeação será feita para os propósitos e de acordo com os termos deste Contrato de Concessão;
- v) “Projecto”: a concepção, construção, posse, gestão, operação e manutenção, uso, financiamento e desenvolvimento da Área de Concessão dos silos e a execução de todos os trabalhos necessários à implementação das infra-estruturas dos silos e armazéns, na Área da Concessão;
- w) Silos: são benfeitorias agrícolas destinadas ao armazenamento de produtos agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Representações e garantias)

1. Pela Autoridade Concedente:

- a) O Instituto de Cereais de Moçambique (ICM), representa o

Ministério de Indústria e Comércio, Autoridade Concedente, na implementação e monitoria do presente Contrato de Concessão;

- b) A Autoridade Concedente representa e garante à Concessionária que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão, as representações e garantias são verdadeiras e correctas, manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência do presente Contrato de Concessão, e, reconhece e confirma que a Concessionária se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão;
- c) As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Autoridade Concedente, de acordo com os seus termos e condições;
- d) A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente contrato de concessão;
- e) O cumprimento pela Autoridade Concedente dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação à legislação moçambicana aplicável, ou outros documentos relevantes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Autoridade Concedente seja parte ou a que esteja vinculada, e às restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável;
- f) O contrato de concessão goza das garantias e incentivos previstos na legislação sobre investimentos e, é elegível ao gozo de incentivos expressamente previstos nessa legislação.

2. Pela Concessionaria:

- a) A Concessionária é representada pelo seu Director Geral na assinatura do presente contrato e que está devidamente autorizado, nos termos dos estatutos da sociedade, a celebrar este Contrato de Concessão;
- b) A Concessionária garante à Autoridade Concedente que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão as representações e garantias previstas na presente cláusula são verdadeiras e correctas, e as mesmas representações e garantias manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência deste Contrato de Concessão, e reconhece e confirma que a Autoridade Concedente se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão;
- c) A Concessionária é uma sociedade comercial devidamente constituída e com existência válida, ao abrigo da legislação de Moçambique;
- d) A Concessionária possui capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis;
- e) As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Concessionária, de acordo com os seus termos e condições;
- f) O cumprimento pela Concessionária dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação às disposições dos estatutos da Concessionária ou outros documentos equivalentes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de

que a Concessionária seja parte ou a que esteja vinculada, e as restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável.

3. Durante a vigência do Contrato de Concessão, as Partes podem acordar a constituição de uma pessoa colectiva privada moçambicana para a participação na gestão do empreendimento em representação do Governo, desde que esta não seja constituída ou participada por entidades públicas e privadas que exercem a actividade comercial igual ou similar a da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

1. Pelo presente Contrato de Concessão a Autoridade Concedente concede a Concessionária, por sua conta e risco, o direito de Reabilitação, Operação, Manutenção e Devolução de Complexos de Silos e Armazéns de Malema, Província de Nampula, e com maiores descrições no ANEXO I do presente Contrato de Concessão.

2. O direito de exploração da Concessionária de, em conformidade com o numero anterior, construir, operar, gerir, reabilitar, manter, e ainda financiar e desenvolver as infra-estruturas concessionadas, observa os termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão, dos respectivos planos e projectos de exploração e da legislação da República de Moçambique aplicável.

3. A Concessionária está autorizada a desenvolver no Complexo de Silos e Armazéns, para complementar a cadeia, a actividade do agro-processamento de produtos agrícolas, particularmente de cereais e leguminosas.

CLÁUSULA QUARTA

(Propriedade)

A Autoridade Concedente é proprietária de todas infra-estruturas de cada complexo de Silos e Armazéns objecto da presente contratação, cabendo a Concessionária reabilitar as infra-estrutura de base de betão, montar as respectivas componentes, operar, realizar a manutenção diligente e adequada e posterior devolução.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações da Autoridade Concedente)

1. São direitos da Autoridade Concedente:

- a) Exercer as atribuições gerais e desempenhar as funções e deveres conforme previsto na legislação e no presente Contrato de Concessão;
- b) Monitorar a implementação do Contrato pela Concessionária;
- c) fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária ao abrigo do presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável;
- d) Ter acesso ao empreendimento, aos registos contabilísticos, relatórios e quaisquer documentos e informações inerentes a presente concessão.

2. São obrigações da Autoridade Concedente:

- a) Cumprir as obrigações constantes do presente contrato;
- b) Assegurar que à Concessionária, em prazos razoáveis para a execução do objecto do presente Contrato de Concessão, seja concedida, obtenha e mantenha as licenças e autorizações exigidas por lei;
- c) Assegurar a estrita observância a legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público privada.

CLÁUSULA SEXTA

(Direitos e obrigações da Concessionária)

1. São direitos da Concessionária:

- a) Ceder o seu direito de operar a uma outra entidade, o que não poderá ocorrer antes do fim da construção, devendo em qualquer caso obter prévia autorização da Autoridade Concedente;
- b) Contratar e subcontratar empresas, para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento das actividades, relacionadas com o objecto do presente Contrato de Concessão;
- c) Gozar das infra-estruturas concessionadas e exercer o respectivo direito de exploração comercial em regime de exclusividade sem quaisquer interferências nem perturbações por parte da Autoridade Concedente ou de qualquer pessoa que se arrogue agir em nome ou por conta da Autoridade Concedente;
- d) Receber os activos incluídos nas infra-estruturas concessionadas isentos de quaisquer ónus ou encargos;
- e) Exercer outras actividades relacionadas no âmbito da construção ou reabilitação, operação, manutenção e operações de gestão do Projecto, referentes aos objectivos deste Contrato de Concessão.

2. São obrigações da Concessionária:

- a) Alocar às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão bens móveis e imóveis necessários à boa gestão e exploração da Concessão e providenciar pela sua adequada manutenção até ao termo da Concessão;
- b) Pagar as taxas de concessão, bem como os impostos, encargos ou outras taxas e obrigações estabelecidas neste Contrato de Concessão;
- c) Executar e financiar os trabalhos, por si própria ou através de financiamento de terceiros;
- d) Colaborar com a Autoridade Concedente, bem como com as Autoridades Governamentais relevantes na realização das suas funções de monitoria e fiscalização, facilitando o seu acesso às instalações, equipamentos, registos contabilísticos e qualquer outra documentação relativa às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão;
- e) Assegurar a qualidade dos equipamentos para a realização do empreendimento;
- f) Sem subconcessionar, executar a operação, manutenção e gestão do presente Contrato de Concessão, podendo contratar, total ou parcialmente, a referida execução a qualquer terceira entidade e celebrar qualquer tipo de parceria com o referido terceiro para a sua execução;
- g) Implementar as cláusulas contratuais no espírito de boa-fé, salvaguarda dos interesses públicos e bens do empreendimento;
- h) Viabilizar a exploração plena das infra-estruturas do complexo de silos e implementar projectos de expansão;
- i) Prestar as informações e submeter os relatórios operacionais, informações estatísticas, fiscais, contabilísticas, laborais e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3. Sem prejuízo das obrigações da Autoridade Concedente previstas neste Contrato de Concessão e em legislação aplicável e sujeito às cláusulas sobre força maior e eventos extraordinários, a Concessionária é a única responsável perante a Autoridade Concedente pela operação, manutenção e gestão das actividades e exercício dos direitos nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

1. O presente contrato produzirá os seus efeitos a partir da data do visto pelo Tribunal Administrativo, vigorando pelo período de 15 (quinze) anos.

2. Findo o período acima referido, a Concessionária deverá devolver as infra-estruturas a Autoridade Concedente em perfeitas condições.

3. No caso a Autoridade Concedente decidir pela venda das infra-estruturas, a Concessionária goza do direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA

(Licenças e autorizações)

A Autoridade Concedente deve assegurar a obtenção das licenças e autorizações exigidas por lei para a prossecução do objecto do contrato, junto das Autoridades Governamentais competentes, sendo da responsabilidade da Concessionária a sua renovação.

CLÁUSULA NONA

(Financiamento do Projecto)

1. O financiamento do empreendimento é da responsabilidade da Concessionária tendo esta, a absoluta discricionariedade para proceder à selecção da modalidade de financiamento, contanto que não haja responsabilidades, de qualquer espécie, para a Autoridade Concedente e nem a assunção dos direitos previstos neste Contrato de Concessão por parte dos Financiadores, sem a autorização expressa da Autoridade Concedente.

2. Para quaisquer efeitos, os bens de domínios públicos não podem ser hipotecados, penhorados, alienados, cedidos ou de qualquer outra forma onerados, no todo ou em parte, exceptuando os casos em que os direitos da Concessionária de acesso a esses bens do domínio público e/ou bens da Concessão para a construção e operação das infra-estruturas que poderão ser cedidos a título de garantia aos credores do Projecto.

3. A Autoridade Concedente empenhará os seus melhores esforços com o objectivo de facilitar a celebração de qualquer Contrato de Financiamento, incluindo celebrar acordos e fornecer, razoavelmente, documentos formais solicitados pelos financiadores ou credores incluindo, sem limitações, o acordo directo referido no parágrafo seguinte desta cláusula, e não tomará qualquer acção que afecte negativamente os interesses de quaisquer financiadores ou credores.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Valor do Investimento)

1. A partir da assinatura do presente Contrato de Concessão e durante o período de vigência da Concessão, a Concessionária, compromete-se a realizar o montante de investimento, em conformidade com o Plano de Investimento que consta do ANEXO I do presente Contrato de Concessão, e do Plano de Negócios aprovado.

2. Durante a vigência do Contrato podem ser realizados investimentos suplementares ao valor inicial desde que previamente acordado com a Autoridade Concedente.

3. Durante a vigência do presente Contrato de Concessão, mediante acordo com a Autoridade Concedente e Concessionária, podem ser desenvolvidos novos projectos.

4. Todos os investimentos realizados pela Concessionária devem ser orçamentados, devidamente contabilizados e acompanhados dos respectivos justificativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Taxa de Adjudicação)

A Concessionária pagará à Autoridade Concedente uma taxa de adjudicação correspondente a 0.5%, do valor dos activos cedidos contratualmente, no montante que consta do ANEXO I do presente Contrato de Concessão, em duas prestações, a primeira 7 (sete) dias após o visto pelo Tribunal Administrativo e, a segunda, 7 (sete) dias após a concessionária receber as áreas indicadas para a construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Taxa de Concessão)

A Concessionária pagará à Autoridade Concedente, mensalmente, uma taxa fixa sobre o valor dos activos cedidos e uma taxa variável que incide sobre a receita bruta líquida de impostos indirectos relativa a facturação mensal da exploração, nos termos seguintes:

a) Taxa fixa de 2%, a incidir sobre o valor dos activos cedidos

contratualmente para o empreendimento, tendo em conta o valor actual do mercado, a taxa de depreciação, avarias e demais despesas aplicadas, conforme acordado pelas partes;

b) Taxa variável que corresponde a 5%, durante o período de amortização e 10% após amortização, a partir do início da operação do complexo de silos objecto do presente Contrato de Concessão, a incidir sobre a receita bruta líquida de impostos indirectos relativa a facturação periódica mensal, trimestral, semestral ou anual da exploração da actividade, ou, a incidir sobre as quantidades em toneladas retiradas dos complexos de silos e armazéns para a comercialização interna e externa, ou volume em tonelada de vendas efectivamente realizado, conforme acordado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Procedimento de Pagamento da Taxa de Concessão)

1. Até 7 (sete) dias após cada Período de Pagamento da Taxa de Concessão, a Concessionária deverá entregar à Autoridade Concedente um Relatório de Pagamento da Factura referente ao período relevante, que deverá conter:

- a) O rendimento bruto da Concessionária referente ao Período de Pagamento da Concessão correspondente;
- b) Quaisquer impostos e deveres e demais taxas reguladoras que possam ser pagas pela Concessionária à Autoridade Concedente para o correspondente Período de Pagamento da Concessão.

2. O Relatório de Pagamento da Factura deve conter detalhes dos cálculos usados para aferir as somas em conjunto com toda a informação de suporte relevante com base na qual estes cálculos se basearam.

3. Não é permitido a Concessionária deduzir pagamento de taxas das facturas emitidas pela Autoridade Concedente.

4. Até 7 (sete) dias úteis após recepção por parte da Autoridade Concedente do Relatório de Pagamento da Factura, esta deve concordar ou entregar à Concessionária uma declaração contendo quaisquer ajustamentos e, fornecer com esta, detalhes dos cálculos usados para aferir as somas e toda a informação de suporte.

5. Até 7 (sete) dias após a recepção pela Concessionária da declaração referida nos termos do número anterior, esta deve notificar a Autoridade Concedente sobre a concordância ou não com os cálculos apresentados pela Autoridade Concedente, incluindo, o montante correcto do pagamento da taxa de concessão.

6. Qualquer desacordo entre as partes relativamente aos cálculos da taxa de concessão, nos termos do presente artigo, será resolvido com recurso a contratação de um Perito independente, ao qual as partes devem disponibilizar documentos e as informações que por aquele solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Pagamentos)

Todos os montantes a serem pagos pela Concessionária à Autoridade Concedente no âmbito deste contrato devem ser efectuados na conta titulada pelo Instituto de Cereais de Moçambique – ICM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Eficácia)

A eficácia do presente Contrato de Concessão está sujeita a emissão do “Visto” pelo Tribunal Administrativo, ao abrigo do regime jurídico da fiscalização das despesas públicas, confirmando que o mesmo está de acordo com a Legislação e Regulamentação Moçambicanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Aquisição de Bens e Serviço)

1. Na aquisição de quaisquer bens e serviços necessários a implementação do Projecto, seja na fase de construção como na fase de operação da Concessão, a Concessionária dará preferência aos bens

produzidos pelas indústrias moçambicanas e aos serviços oferecidos por entidades nacionais, contanto que as condições de oferta dos mesmos sejam igualmente favoráveis em termos de preço, qualidade, quantidades disponíveis, tempo de entrega e segurança dos bens e serviços produzidos e oferecidos no mercado internacional.

2. Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se em participar no apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, para que os cidadãos e empresas nacionais sejam competitivos no fornecimento dos bens referidos na presente Cláusula.

3. A Concessionária compromete-se ainda a dar preferência, aos serviços públicos de classificação e intermediação de mercadorias na Bolsa, a certificação e propriedade industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Reserva Alimentar)

Sempre que requerido pela Autoridade Concedente a Concessionária, deverá manter uma porção da capacidade de armazenamento dos Complexos de Silos para constituição de reserva física estratégica para a segurança alimentar, nos termos acordados pelas Partes através de um contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Programas de desenvolvimento económico-social e de apoio as comunidades)

A Concessionária compromete-se a apoiar iniciativas e programas de desenvolvimento económico-social, que incluirão, dentro dos limites orçamentados pela Concessionária e quando aplicável e em conexão com o presente Contrato de Concessão, designadamente:

- a) Oferta de postos de trabalho e programas de formação profissional para trabalhadores moçambicanos;
- b) Programa e acções de formação técnico-profissional e transferência de tecnologia e do conhecimento para o país;
- c) Incremento e manutenção da capacidade de produção, de exportação e de abastecimento a necessidades do mercado interno;
- d) Contribuição para o desenvolvimento de negócios de pequenas e médias empresas moçambicanas, via ligações empresariais e tecnológicas entre a Concessão e as referidas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Segurança, questões operacionais e mitigação de riscos)

1. As actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão serão geridas pela Concessionária por sua própria conta, e deve assegurar a execução de uma forma segura e prudente, com relação aos trabalhadores, pessoas a volta da área do empreendimento e bens patrimoniais, em coordenação com as autoridades competentes.

2. A Concessionária deve assegurar a existência de capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis, e pela devida reparação.

3. A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Monitoria e Inspeção)

1. A Autoridade Concedente deverá acompanhar, inspeccionar e fiscalizar as áreas administrativas, contabilística, laboral, comercial, técnica, económica e financeira, de modo a aferir o cumprimento pela Concessionária da legislação aplicável.

2. A Concessionária submeterá à Autoridade Concedente, por escrito ou sob a forma electrónica, no prazo de noventa (90) dias após o fim de cada ano fiscal, um relatório anual no formato físico ou sob a forma electrónica, contendo:

- a) As suas demonstrações financeiras auditadas dentro do prazo legal;
- b) Operações realizadas e os serviços prestados.

3. As informações fornecidas pela Concessionária estão sujeitas a regras de confidencialidade, previstas na legislação aplicável.

4. A Concessionária manterá registos completos e exactos das suas actividades, aos quais a Autoridade Concedente poderá ter acesso quando solicitado, por escrito, com uma antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

5. Se, no exercício de sua competência de fiscalização, a Autoridade Concedente, verificar a ocorrência do incumprimento de alguma das condições do presente Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, deverá notificar a Concessionária para que apresente os fundamentos, por escrito, nos prazos determinados pela Autoridade Concedente.

6. Constatada a violação de qualquer cláusula estabelecida no presente contrato e ou legislação aplicável, desde que coloque em causa a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente, e não represente violação decorrente de um Evento Extraordinário ou Força Maior, a Autoridade Concedente deverá notificar a Concessionária para que se abstenha da referida prática sem prejuízo da responsabilidade que possa resultar da ocorrência da referida violação.

7. Com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência ao termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária dará acesso ao Perito à totalidade das infra-estruturas com o fim de este realizar a Inspeção Final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Garantias)

1. No âmbito do presente Contrato de Concessão, a Concessionária deverá prestar, com efeitos a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, garantia do bom desempenho operacional económico e financeiro, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, podendo ser uma garantia bancária, seguro-garantia, ou garantia corporativa da Empresa, quando esta for autorizada pela Autoridade Concedente, sendo actualizável em pelo menos vinte e cinco por cento (25%), sempre que, por efeitos da depreciação da moeda e da inflação, o seu valor real se encontre depreciado.

2. Na assinatura do termo da devolução e para garantia da devolução do empreendimento das Infra-estruturas de silos e respectivos bens patrimoniais em boas condições de conservação e operacionalidade, a Concessionária prestará uma garantia bancária ou seguro garantia ou garantia corporativa, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, válido por doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do termo da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Questões Ambientais)

A Concessionária deve cumprir com todos os requisitos ambientais previstos em instrumentos legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, no que diz respeito a preservação do meio ambiente, incluindo a reabilitação da vegetação e panorama paisagístico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Seguros)

1. A Concessionária deve contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigidas pela legislação aplicável em Moçambique, bem como qualquer apólice adicional que a Concessionária considere importante, e não se limita aos seguros contra os seguintes riscos:

- a) Perdas e danos materiais causados às instalações e equipamentos propriedade da Concessionária;
- b) Perdas e danos causados pela Concessionária ou seus trabalhadores a pessoas e bens de terceiros, no decurso da realização das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão;
- c) Ferimentos ou morte de trabalhadores, resultantes de acidentes de trabalho.

2. A Concessionária dará sempre preferência às companhias de seguros estabelecidos em Moçambique, contanto que as condições de oferta sejam igualmente favoráveis em termos de cobertura, preço e franquia com relação aos serviços de seguros oferecidos no mercado internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Regime Fiscal e Aduaneiro)

1. A Concessionária vai beneficiar, com base neste Contrato de Concessão, dos incentivos concedidos ao abrigo do regime de benefícios fiscais e ao incentivo ao investimento nos termos previstos no Código dos Benefícios Fiscais vigente, tendo em vista a viabilidade financeira do Projecto, devendo para o efeito solicitar a respectiva aprovação à Autoridade Governamental competente.

2. O gozo de benefícios fiscais não pode ser revogado, nem podem ser diminuídos os direitos adquiridos, salvo nos casos previstos no presente Contrato de Concessão, se houver inobservância das obrigações estabelecidas para o beneficiário ou se os benefícios tiverem sido indevidamente concedidos à Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Eventos Extraordinários e casos de Força Maior)

1. Para efeitos do presente contrato, serão considerados Eventos Extraordinários, qualquer dos seguintes eventos abaixo indicados:

- a) Guerra, actos de guerra (declarada ou não), hostilidades, mobilizações ou outras convocações inesperadas das forças armadas, invasão, conflito armado ou acto de inimigo estrangeiro, bloqueio, sanções económicas ou embargos, revolução, rebelião, sabotagem, distúrbios de rua, insurreição, comoção civil, demonstrações públicas, golpe de Estado, vandalismo, actos de inimigos públicos, étnicos, religiosos ou agitação de sectários, actos de terrorismo ou exercício militar de usurpação de poder, invasão, ocupação ou disputa de terra;
- b) Perda accidental ou dano as infra-estruturas de silos e armazéns.

2. Para efeitos do presente contrato, entende-se como Força Maior qualquer acção, evento ou condição não previsível, fora do controlo ou não foi causado pela parte afectada por tal evento e que contribua, directa ou indirectamente, para qualquer dano ou incumprimento de obrigação pela Concessionária, que incluem mas não se limitam a: incêndios, explosões accidentais, epidemias, pragas, contaminações químicas, ondas de pressão causadas pela velocidade supersónicas, condições geológicas não previstas, descobertas arqueológicas de espécies raras, terremotos, tempestades, inundações, tsunamis, ciclones, tufões, tornados, raios ou qualquer outro desastre natural.

3. As Partes não serão responsáveis por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações ao abrigo do presente Contrato de

Concessão, se o incumprimento ou atraso em questão estiver relacionado ou ocorrer em resultado de Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior.

4. A Parte afectada notificará a outra Parte sobre os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior que tenham ocorrido no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a Parte afectada ter tomado conhecimento da ocorrência do Evento Extraordinário ou, na falta de meios para fazer a referida notificação dentro do prazo estipulado, no prazo de seis (6) horas depois de recuperados os meios necessários para se efectuar a referida notificação, sem prejuízo das acções que, em face das circunstâncias, as Partes devam, entretanto, realizar para mitigar os efeitos do Evento Extraordinário em causa.

5. Quando os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior persistirem por um período superior a quinze (15) dias consecutivos, as Partes reunir-se-ão e chegarão a acordo sobre as medidas apropriadas a tomar com vista a eliminar ou mitigar o Evento Extraordinário verificado.

6. Passados noventa (90) dias depois da data da notificação a que se refere o número acima, ou na data que as partes acordarem, cada uma das Partes, Autoridade Concedente ou Concessionária, poderá emitir um aviso de intenção de rescisão do presente Contrato de Concessão se, devido à persistência do Evento Extraordinário ou caso de Força Maior, a Parte afectada for incapaz de realizar total ou parcialmente os seus direitos e obrigações, no âmbito do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Formas de Concessão do Contrato)

Este Contrato de Concessão terminará por:

- a) Decurso do prazo da Concessão e suas renovações;
- b) Acordo entre as Partes;
- c) Revogação determinada pela Autoridade Concedente, por incumprimento do Contrato pela Concessionária;
- d) Rescisão solicitada pela Concessionária, por incumprimento do Contrato pela Autoridade Concedente e ainda decorrente de em caso de Evento Extraordinário, ou caso de Força Maior ou em caso de risco político e legislativo e de conflitos de interesse de natureza institucional, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Revogação)

A Autoridade Concedente poderá, observado o disposto na presente Cláusula, revogar o presente Contrato de Concessão caso se verifique qualquer uma ou mais das seguintes condições:

- a) Falta de constituição atempada das garantias previstas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- b) Abandono ou suspensão pela Concessionária das operações durante o período de concessão que significará uma suspensão injustificada por período de trinta (30) dias, sem qualquer comunicação fundamentada a Autoridade Concedente, desde que tal abandono não consubstancie um Evento Extraordinário e/ ou caso de Força Maior;
- c) Recusa reiterada, comprovada e não justificada ao direito de inspecção e supervisão das operações pela Autoridade Concedente, nos termos deste Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- d) Violação do dever manutenção e reparação das infra-estruturas ao serviço das actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- e) Declaração de insolvência da Concessionária;
- f) Transmissão dos direitos e/ ou obrigações do Contrato

de Concessão pela Concessionária, temporária ou definitivamente, sem autorização, por escrito, da Autoridade Concedente nos termos do presente Contrato de Concessão;

- g) Falta de pagamento das taxas ou outras contrapartidas devidas nos termos do contrato;
- h) Violação grave e reiterada das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja derivada de Evento Extraordinário ou caso de Força Maior, que não seja remediada dentro do período de cento e vinte (120) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Rescisão pela Concessionária)

1. A Concessionária pode rescindir o Contrato de Concessão a qualquer momento durante a Concessão, baseada na violação material das obrigações da Autoridade Concedente nos termos deste Contrato de Concessão, caso se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Ocorrência de riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional e de concessão de terra e planejamento público que ocorram durante o período de duração do presente Contrato de Concessão, que impliquem danos ou prejuízos irreparáveis para a Concessionária;
- b) A não assumpção das obrigações da Autoridade Concedente por sua extinção ou reestruturação prolongada, designadamente sem que as mesmas sejam assumidas por Entidade Pública sucessora, de que resulte impacto negativo e significativo no cumprimento do Contrato de Concessão por parte da Concessionária;
- c) Qualquer incumprimento material pela Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental das obrigações assumidas no presente Contrato de Concessão, que não seja resultado de um erro inadvertidamente cometido, mas sem que haja má-fé, e que seja insanável, ou sendo sanável, as entidades referidas não tenham tornado as medidas adequadas para sanar tal incumprimento no prazo de noventa (90) dias após a notificação pela Concessionária, ou num outro prazo em que as Partes acordem para esse incumprimento ser sanado, descrevendo detalhadamente a natureza do incumprimento e requerendo a sua reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Devolução)

1. No termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente, livres de quaisquer encargos, em conformidade com os termos previstos no presente Contrato de Concessão, todos e quaisquer dos seus direitos e bens e interesses objecto do Contrato de Concessão.

2. No caso de o Contrato de Concessão terminar pelo decurso do prazo, as Partes procederão a uma inspecção conjunta da Concessão com a antecedência mínima de doze (12) meses a contar da data prevista para o termo da Concessão, devendo para todos os efeitos a Concessionária obedecer à lista que identifica e descreve os bens a transferir.

3. As Partes assumem que os custos estejam cabalmente compensados durante a vigência do contrato e, caso haja algum bem da Concessionária, de interesse da Autoridade Concedente tal será objecto de abordagem específica, com recurso ao Avaliador Independente.

4. Os Procedimentos da Devolução deverão compreender os trabalhos a serem realizados como forma de assegurar que a Concessão se conforme com os requisitos de devolução:

- a) A verificação do cumprimento das obrigações contratuais de cada parte;
- b) O inventário dos bens a serem incluídos no âmbito da Devolução, avaliação das condições técnica do património e demais bens, bem como do valor de investimentos

realizados e ainda não amortizados ou ainda a pagar pela Concessionária;

- c) Determinação dos bens da Concessionária que devem ser ou não removidos da Concessão ou transferidos para a Autoridade Concedente, incluindo os termos da referida transferência;
- d) A contratação, transferência ou reintegração de trabalhadores;
- e) Os direitos e as obrigações da Concessionária que sobrevivam expressamente após o fim do presente Contrato de Concessão;

1. Na data da Devolução por decurso do prazo, sujeito a e nos termos dos procedimentos de Devolução, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente:

- a) Todos os bens de domínio público, direitos de uso e posse sobre os mesmos;
- b) Todos os manuais de operação e manutenção, desenhos e outras informações que se mostrem razoavelmente necessários, ou que sejam razoavelmente requeridos pela Autoridade Concedente para permitir que esta, ou quem designado por esta, possa continuar com a operação da Concessão;
- c) Todas as garantias não caducadas prestadas por subcontratados e fornecedores e todas as apólices de seguros, incluindo relevantes reclamações, prémios e ajustamentos;
- d) Contratos de trabalho individuais e colectivos, planos de saúde e de reforma e outras obrigações ligadas a relações laborais;
- e) Toda a tecnologia e conhecimentos técnicos referentes à operação e manutenção da Concessão, salvaguardadas as limitações de quaisquer direitos e obrigações em relação a qualquer marca comercial, direitos de autor ou propriedade intelectual, conforme se mostre necessário para permitir que a Autoridade Concedente, ou quem este designar, possa continuar com a operação da Concessão.

6. Todos os direitos e obrigações da Concessionária e da Autoridade Concedente cessarão na data de Devolução, com excepção daquelas emergentes da rectificação de anomalias verificadas após a Devolução ou quaisquer outras que expressamente se mantenham em vigor nos termos do presente Contrato de Concessão;

7. A Concessionária deverá, por sua conta e risco, no prazo de noventa (90) dias após a data de Devolução ou prazo superior a ser acordado entre as partes em face das circunstâncias, remover ou tomar as medidas adequadas para remover da Área de Concessão todos os bens da Concessionária que não se destina a ser devolvidos à Autoridade Concedente, conforme venha a ser acordado entre as Partes.

8. Na data de Devolução em caso de Rescisão, com observância do disposto nos Contrato de Garantia e sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a Concessionária deverá:

- a) Transferir os bens da Concessão de domínio público;
- b) De forma opcional pela Autoridade Concedente, transferir os trabalhos de desenvolvimento para esta e ceder os contratos de arrendamento e outros contratos e ou autorizações, consoante o caso; e,
- c) Se a Autoridade Concedente assim optar, vender-lhe os bens da Concessionária afecto ou utilizados no Projecto à Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Compensação e Indemnização)

1. No caso da verificação de uma situação de alteração de legislação que prejudique a Concessão e que não seja passível de prevenção ou mitigação dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias depois de notificado, por escrito, pela Concessionária, ou por meio de um acordo entre as Partes, a Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelos custos, danos emergentes e lucros cessantes sofridos com relação, por forma a repôr a Concessionária ou os seus subcontratados na situação em que estariam se tal a alteração de legislação não tivesse ocorrido.

2. Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Concessionária:

- a) Transmitem-se para Autoridade Concedente os bens da Concessão;
- b) A Concessionária deverá indemnizar a Autoridade Concedente pelo montante equivalente à soma que resulta das garantias previstas no Contrato de Concessão;
- c) Liquidar os encargos resultantes dos danos causados à Autoridade Concedente;
 - i) Os custos operacionais eventualmente incorridos;
 - ii) O valor então actualizado do capital social eventualmente investido pela Autoridade Concedente na Concessionária e ainda não amortizado;
 - iii) O montante total da taxa da concessão que seria auferida pela Autoridade Concedente durante todo o prazo remanescente da Concessão, que será deduzido proporcionalmente, em caso do restabelecimento da operação pela Autoridade Concedente ou outra entidade por ela delegada antes do termo de validade do presente Contrato de Concessão;
 - iv) Todos os danos, perdas, responsabilidade, custos e despesas, incluindo despesas legais e perdas financeiras que tenham sido ou venham a ser incorridos pela Autoridade Concedente como resultado directo do termo do Contrato de Concessão; e
- d) A Autoridade Concedente deverá pagar à Concessionária o valor de Mercado dos bens da Concessão, e dos bens da Concessionária, estes últimos que tiver optado por adquirir.

3. Nos casos específicos de Rescisão devido ao incumprimento pela Concessionária, o valor da dívida entre a Concessionária e os Financiadores não será repassada e nem garantida pela Autoridade Concedente.

4. Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Autoridade Concedente:

- a) Transmitem-se para a Autoridade Concedente os bens da Concessão e os bens da Concessionária, mediante negociação das partes;
- b) Extingue-se de imediato as garantias prestadas;
- c) A Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelo montante equivalente à soma de:
 - i. Todas as dívidas pendentes emergentes dos Contratos de Financiamento, acrescido dos eventuais custos decorrentes da rescisão dos Contratos de Financiamento;
 - ii. Os custos operacionais incorridos em relação a construção/reabilitação dos Silos incluindo eventuais custos de desmobilização nas fases de construção e operação, os encargos com a cessação de quaisquer contratos com outras entidades celebrados por causa ou em relação às actividades compreendidas na Concessão e que não sejam transferidas para a Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade civil)

1. A responsabilidade civil da Concessionária pelo pagamento a terceiros por danos e prejuízos causados na exploração da Concessão será liquidada nos termos do seguro respectivo, e/ou nos termos acordados com tais terceiros.

2. Sem prejuízo do recurso ao seguro, não há responsabilidade civil da Concessionária perante a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) casos de Força Maior ou Eventos Extraordinários;
- b) casos de culpa ou negligência do lesado, devidamente comprovados;

c) casos em que o acidente seja imputável a terceiros;

d) em relação a prejuízos, danos ou desastres resultantes da própria natureza da instalação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Cláusula Anti-Corrupção)

1. A Concessionária compromete-se a não solicitar ou oferecer, directa ou indirectamente, quaisquer valores monetários ou qualquer outro benefício com o intuito de corromper Autoridades Governamentais, funcionários públicos ou terceiros que exerçam influência sobre Autoridades Governamentais, com o objectivo de conseguir ou manter negócios ou benefícios no âmbito das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão.

2. O disposto na Cláusula anterior é igualmente aplicável à Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental ou Entidade Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Lei Aplicável)

O presente Contrato é regido pela legislação moçambicana, aplicável aos empreendimentos de realizados em regime de parceria público-privada realizados em Moçambique, legislação específica do sector do empreendimento objecto do contrato, legislação sobre investimento e demais legislação aplicável ao empreendimento, de acordo com as fases de execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Confidencialidade)

1. Os termos e condições do presente Contrato de Concessão são confidenciais e não podem ser divulgados por qualquer das Partes a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte, excepto o que por lei deva ser publicado.

2. Cada uma das Partes, trabalhadores, contratados, subcontratados, consultores e agentes manterão em confidência todos os documentos e outras informações, quer técnicas quer comerciais, que lhes forem fornecidos pela outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Língua)

O presente Contrato de Concessão é celebrado em língua portuguesa, em 3 (três) exemplares originais, para assinatura pelos representantes da Autoridade Concedente e da Concessionária, prevalecendo para efeitos de interpretação sobre quaisquer traduções de que seja objecto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Revisão contratual)

O contrato esta sujeito a revisão mediante mútuo acordo das partes e mediante adenda conforme a pertinência e situações previstas na legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público-privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Resolução de Disputas)

1. Em caso de disputa ou divergência, resultantes ou relacionadas com o presente contrato ou violação do mesmo, as partes devem enviar esforços para, no seguimento do seu interesse mútuo, resolver tais disputas de forma amigável e segundo princípio de boa-fé.

2. Caso não alcancem consenso, dentro de 30 (trinta) dias, após uma das Partes ter solicitado as consultas de acordo com o número anterior, tais disputas ou diferenças devem ser reduzidas a escrito pela Parte queixosa e submetidas a arbitragem, nos termos da legislação específica.

3. Todos os litígios emergentes do presente Contrato, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM, por um ou mais árbitros designados os termos do referido Regulamento.

4. A decisão proferida no processo de arbitragem será vinculativa para as Partes, podendo o seu reconhecimento e execução ser promovido em qualquer tribunal competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Notificações)

Qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação exigida nos termos deste Contrato de Concessão ou qualquer aviso que qualquer Parte deseje dar à outra Parte, deverá ser feito por escrito, em Português, e entregue fisicamente ou através do endereço electrónico conforme abaixo indicados:

Ministério da Indústria e Comércio
Instituto de Cereais de Moçambique

Endereço: Av. Zedequias Manganhela nr. 309, 1 Andar, Cidade de Maputo

Telf. + 258 820676687

E-mail: info.incermoc@gmail.com

Mozgrain

A/C: Sr. Ângelo Campos Ferreira

Endereço: com sede na Rua de Tete, Praça Mártires Wirriam, loja B3, Bairro Urbano Central, limoeiros, Nampula - Mz

Tel: +258 860878923

E-mail: angelocferreira@gmail.com

EM TESTEMUNHO que o Governo e a Concessionária assinaram o presente contrato de concessão em 3 (três) exemplares originais, cada um dos quais em de língua portuguesa.

Maputo, aos de de 2021

Em representação do Governo, Ministério da Indústria e do Comércio
(Autoridade Concedente)

Agrobusiness Mozambique, Limitada (A Concessionária)

ANEXO I

Memorial Discriptivo dos Complexos de Silos e Armazéns

ANEXO II

Cronograma de Obras e Desembolso

ANEXO III

Cálculo da Taxa Fixa Mensal

**AGROBUSINESS**

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO**RE: MEMORIAL DESCRITIVO DOS COMPLEXOS SILOS**

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu socio Angelo Campos Ferreira, vem por intermedio deste documento apresentar memorial descritivo, no ambito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribaue:

Área de Malema:

O Complexo de Silos é composto de: Área de 20.000,00 m², com dois armazens de 1100m², feitos de aço, com pe direito de 4 metros, uma residencia inacabada de 130m², uma balança de pesagem, 1 escritorio de 5 m² com paines controle e um complexo de silos instalado de 3.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Área de Cuamba:

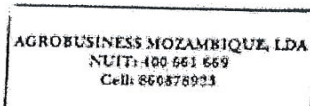
O Complexo de Silos é composto de: Área de 25.615,00 m², com um armazens de 1478,25 m², feitos de betão, com pe direito de 4 metros, uma residencia inacabada de 90m², e um complexo de silos não instalado, de 5.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Área de Ribaue

O Complexo de Silos é composto de: Área de 12.870,00 m², com tres armazens de 400m², feitos de aço, com pe direito de 4 metros, uma residencia inacabada de 120m², e um complexo de silos não instalado de 2.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos .

Atenciosamente,

ANGELO CAMPOS FERREIRA
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.

ACF

ACF



AGROBUSINESS

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

RE: CRONOGRAMA DE OBRAS E DESEMBOLSO

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu socio Angelo Campos Ferreira, vem por intermedio deste documento apresentar cronograma de obras, no ambito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribaué:

CUAMBA

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
PROJETOS													
COMPRAS													
PREPARAÇÃO													
OBRAS													
MONTAGEM													
ACABAMENTOS													
CONCLUSAO													

RIBAUÉ

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
PROJETOS													
COMPRAS													
PREPARAÇÃO													
OBRAS													
MONTAGEM													
ACABAMENTOS													
CONCLUSAO													

MALEMA

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
OBRAS													
MANUTENÇÃO													
CONCLUSAO													

AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., ESTRADA NACIONAL RIBAUÉ X MALEMA, KM 54, IAPALA, RIBAUÉ – NAMPULA – MZ.

ACT
ADP



AGROBUSINESS

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

RE: CÁLCULO TAXA FIXA MENSAL

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu socio Angelo Campos Ferreira, vem por intermedio deste documento apresentar cálculo taxa mensal, no ambito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribau:

DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO	VALOR LIQUIDO
COMPLEXO SILOS CUAMBA 5000 TONS	1	480.000,00	36.000.000,00	40%	21.600.000,00
COMPLEXO SILOS MALEMA 3000 TONS	1	580.000,00	43.500.000,00	50%	21.750.000,00
COMPLEXO SILOS RIBAU 2000 TONS	1	250.000,00	18.750.000,00	40%	11.250.000,00
TOTAL					54.600.000,00

DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO	VALOR LIQUIDO
ARMAZEM BETÃO CUAMBA 1500 M2	1	75.000,00	5.625.000,00	40%	3.375.000,00
ARMAZEM METAL MALEMA 2000 M2	1	130.000,00	9.750.000,00	50%	4.875.000,00
ARMAZEM METAL RIBAU 1200 M2	1	90.000,00	6.750.000,00	40%	4.050.000,00
TOTAL					12.300.000,00

DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO	VALOR LIQUIDO
TOTAL SILOS/ARMAZES CUAMBA	1	555.000,00	41.625.000,00	40%	24.975.000,00
TOTAL SILOS/ARMAZES MALEMA	1	710.000,00	53.250.000,00	50%	26.625.000,00
TOTAL SILOS/ARMAZES RIBAU	1	340.000,00	25.500.000,00	40%	15.300.000,00
TOTAL					66.900.000,00

DESCRIÇÃO	QTY	VALOR LIQUIDO	TAXA	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS CUAMBA	1	24.975.000,00	2%	499.500,00	41.625,00
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS MALEMA	1	26.625.000,00	2%	532.500,00	44.375,00
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS RIBAU	1	15.300.000,00	2%	306.000,00	25.500,00
TOTAL					111.500,00

Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos .

Atenciosamente,

ANGELO CAMPOS FERREIRA

AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.

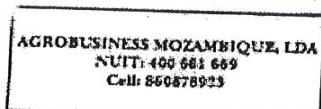
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., ESTRADA NACIONAL RIBAU X MALEMA, KM 54, IAPALA, RIBAU – NAMPULA – MZ.



Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos .

Atenciosamente,

ANGELO CAMPOS FERREIRA
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Visão Holística

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É criada a Associação Visão Holística como uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas legislações aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Associação Visão Holística é de âmbito nacional, tem a sua sede em Chimoio, bairro 1, rua de Barue, no Complexo Reham, Loja n.º 6, podendo abrir representações em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Visão Holística tem como objectivo principal contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades desfavorecidas através de acções com domínio nas áreas de educação, saúde, agricultura, preservação do meio ambiente e inclusão social de pessoas com deficiência.

Dois) Com base no número anterior, a associação prossegue os seguintes objectivos específicos:

- Desenvolver programas de sensibilização e comunicação para adesão aos serviços de saúde e prevenção de doenças como malária, cólera/diarreias, tuberculoses, incluindo a infecção pelo HIV e Covid19;
- Desenvolver iniciativas que fortaleçam a promoção de saúde materno infantil e redução do índice da desnutrição crónica;
- Desenvolver práticas de ensino inclusivo e, em particular, a inclusão e permanência de crianças desfavorecidas e portadoras de deficiência na educação;
- Promover hábitos alimentares saudáveis, valorizando produtos localmente produzidos, inculcando técnicas inovadoras de produção e práticas seguras de cultivo usando adubos não nocivos ao solo;

- Reforçar a implantação da Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional bem como a Consagração do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- Contribuir para a prevenção e combate dos casamentos prematuros através da promoção dos direitos da criança, assegurando a devolução e retenção da rapariga na escola;
- Reduzir o índice de violência baseada no género através de programas de sensibilização e promoção dos direitos da mulher;
- Promover actividades que visam a defesa e preservação do meio ambiente;
- Desenvolver iniciativas que fortaleçam a promoção da saúde materno infantil e redução do índice da desnutrição crónica; e
- Reduzir o índice de violência baseada no género através de programas de sensibilização e promoção dos direitos da mulher.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Visão Holística é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo dos seus direitos civis, que aceitem os princípios estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Os membros da Visão Holística, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação em Assembleia Constituinte;
- Membros ordinários – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;

- Membros honorários – quaisquer pessoas ou entidades que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- Recorrer à Assembleia Geral, das sanções por infracção disciplinares que lhe sejam aplicadas nos termos dos presentes estatutos; e
- Solicitar a sua desvinculação da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Visão Holística:

- Respeitar e cumprir com o previsto no estatuto da associação;
- Pagar com regularidade as joias e as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado; e
- Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam.

ARTIGO NONO

(Casos de infracções e penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumprem as determinações dos presentes estatutos são sujeitos às seguintes penalidades:

- Repreensão;
- Suspensão; e
- Expulsão.

Dois) São expulsos da associação com advertência prévia, os membros prevaricadores das regras da associação que:

- Provoquem ou causem grave prejuízo moral ou material para a associação; e
- Não pagam ou deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 90 dias.

Três) A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares, entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Rendimentos resultantes dos serviços prestados na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património e a execução das actividades de administração da associação são exercidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento e deliberações da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, ou por um terço dos membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas por via de um anúncio com uma antecedência mínima de 30 dias para as reuniões ordinárias. Em caso de reunião extraordinária o

prazo referido anteriormente pode ser reduzido para 15 dias.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos ou extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, dar posse e destituir os membros dos órgãos sociais da associação;
- b) Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual da associação;
- c) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos;
- d) Definir o valor da joia e das quotas a pagar por cada membro;
- e) Aprovar os planos anuais de actividades, as emendas e reformas ao presente estatuto e regulamentos internos; e
- f) Autorizar o Conselho de Direcção a alienar os bens imóveis da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, com um mandato de quatro anos renovável uma (01) vez e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou o seu substituto e, extraordinariamente a pedido de pelo menos cinco dos seus membros devendo ser dois fundadores, através de carta, telex ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos 15 dias de antecedência.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir os encontros do órgão;
- b) Elaborar e executar o plano de actividades aprovado em Assembleia Geral;
- c) Defender os objetivos da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as decisões da Assembleia Geral; e
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e responsável pelo controlo da legalidade, boa gestão financeira e patrimonial da associação constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário quando os seus interesses assim o determinarem.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pela Assembleia Geral;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Modificação dos estatutos e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos, ou extinção da associação são deliberados mediante a aprovação por 2/3 dos membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Dois) A deliberação da extinção da associação obriga a designação de uma comissão liquidatária.

Três) O destino do saldo apurado na liquidação é deliberado em assembleia extraordinária, sendo preferencialmente entregue a uma instituição que prossiga os mesmos fins.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

Account & Managment Solutions and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101257053, uma sociedade denominada Account & Managment Solutions and Services, Limitada, constituída, entre:

Primeiro: Rui da Silva Abílio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, província de Niassa, nascido aos 1 de Janeiro de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102718645F, emitido aos 12 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Segundo: Maria Manuela Eusébio Ledje, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, província de Niassa, nascido aos 30 Abril 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100761704C, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Constituem uma sociedade por quotas limitadas, mediante as seguintes cláusulas: (Art. 92, 1 b), do Código Civil/2005).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade apresentar-se-á sob o nome empresarial de Account & Managment Solutions and Services, Limitada e terá a sua sede na cidade de Lichinga, na Avenida Julius Nherere, bairro Popular, casa n.º 42. (Artig 92 1 c) CC/2005).

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo a prestação dos seguintes serviços: consultoria em contabilidade, gestão e prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, sobescrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a soma de dois (2) sócios distribuídos em quotas:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Rui da Silva Abílio;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% de capital social pertencente à sócia Maria Manuela Eusébio Ledje. (Art. 92 1 g), CC/2005) início de actividades e Prazo de duração.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas actividades no acto de registo de presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 92. 1 f), CC/2005).

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinarão solidariamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante a repartições públicas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social seja em favor de quotista ou de terceiros. (Art. 92 1 i), CC/2005).

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro ou no fim do mês, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preços e direitos de preferência para a sua aquisição se optar a venda.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA NONA

Retirada *pró-labore*

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a títulos de *pro-labore* observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incapacidade

Um) Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continua as suas actividade com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração dos sócios

Um) Para efeitos do disposto no Art. 1. 101. do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão em incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Dois) E estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias.

Está conforme.

Lichinga, 19 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Luts Sadique Michessa Assicone*.

Aniin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove de Novembro de dois mil e vinte, a sociedade Aniin Comercial, Limitada, matriculada e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil duzentos e vinte e um a folhas vinte sete verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos sessenta, à folhas quarenta e dois verso, do livro E traço quinze, foi deliberado a realização de cessão de quotas correspondentes

a 33,5% do capital social do sócio Abdirizak Ali Ahmed. Neste contexto fica alterado o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte denominação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Abdirizak Ali Ahmed, com uma quota no valor de 465.000,00MT (quatrocentos e sessenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 66,5% do capital social;
- b) Amin Ali Ahmed, com uma quota no valor de 234.500,00MT (duzentos trinta e quatro mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 33,5% do capital social.

(Gerência)

Ficam desde já nomeado os dois sócios, Abdirizak Ali Ahmed e Amin Ali Ahmed, administradores e gerentes da sociedade, podendo o lugar de gerente ser ocupado por uma pessoa estranha a sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 23 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Ask Procurement & Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos cinquenta e tres mil trezentos sessenta e um, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ask Procurement & Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor: Dinéria Rogério Tamele Simbine, no estado civil casada, natural de Manjacaze, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808718B, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, válido até

14 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Matola, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipos de sociedade e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação Ask Procurement & Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e bem assim a firma, Ask Procurement & Supplier, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, cidade Alta.

Três) Por deliberação sócio único, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de comercialização de bens e serviços nas seguintes áreas:

Fornecimento, venda e procurement de material hidráulico e pneumático; comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e outros fins; comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio a grosso e a retalho de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio a grosso e a retalho de combustíveis, lubrificantes, óleos para veículos a motor; comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçados e artigos similares.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;

- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;

- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro; e

- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Dinéria Rogério Tamele Simbine.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, compete ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa porsu contratada coferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a administração por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 18 de Junho de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Brumarine Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534677, uma entidade denominada Brumarine Group, Limitada, entre:

Edson Cândido de Anuário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro do Alto Maé, rua Doutor Amaral, n.º 114, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010022156N emitido ao 11 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Emilson António Dava, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, n.º 1214, Avenida Tomás Nduda, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100996624B, emitido aos 7 de Outubro 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Brumarine Group, Limitada tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1131, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos; construção civil, venda de material eléctrico; ferragem; manutenção de linhas e de postes de transformação de energia; transporte de carga; manutenção de equipamento informático; venda de equipamento de protecção individual e colectiva para segurança no trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), pertencente ao sócio Emilson António Dava, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, e outra quota no valor nominal de um milhão de meticais, (1.000.000,00MT), pertencente ao sócio Edson Cândido de Anuário, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Edson Cândido de Anuário e Emilson António Dava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Caed Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Caed Soluções & Serviços, Limitada, a qual foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legal sob o NUEL 101531503.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Caed Soluções & Serviços, Limitada, e tem sua sede no bairro Zona Verde, n.º 52 e por deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local do país podendo abrir sucursais, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Fornecimento de equipamentos e material de escritório e papelaria, consumíveis de computadores e periféricos, prestação de serviços informáticos e diversos.

Dois) A sociedade podem exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de: 20.000,00MT (vinte mil meticais) distribuído em duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Edmilson Júlio Mahita, correspondente a 50% do capital social;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente a sócia Carla Leopoldina Mangue, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e representação da sociedade pertence a ambos sócios da sociedade, com ou sem remuneração, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomearem representantes desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Ddagraça Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101572943, a sociedade, Ddagraça Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Ddagraça Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, bairro 7, Koka Misava, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Poupança e crédito a pessoas singulares;
- b) Créditos a grupos e associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Dércio da Graça Paulino Combane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

O Técnico, *Ilegível*.

Eletropapel & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101573761, entidade legal supra, constituída entre: Eduardo António Chirindja, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200359955^a, de vinte oito de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Henriques Bernardo Benjamim Mehikoko, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane bairro Malembuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404783B, de trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil na Cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Eletropapel & Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane-2, Avenida Acordos de Lusaka, rua da OJM na cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo o turismo:

- a) Papelaria na venda de;
- b) Material e mobiliário de escritório;
- c) Material higiene e limpeza;
- d) Material informático;
- e) Géneros alimentícios;
- f) Prestação de serviços;
- g) Construção civil e reabilitação de edifícios;
- h) Aluguer de viaturas, renda de imóveis;
- i) Ferragem e material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Eduardo António Chirindja, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Henriques Bernardo Benjamim Mehikoko, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Eduardo António Chirindja, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a

sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, doze de Julho de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Flex Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535673, uma entidade denominada Flex Investimentos, Limitada, entre:

Jorge Zacarias Manuel, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070801100535F, emitido aos 19 de Agosto de 2019; e

Erika Desiré Melanie Manuel, casada, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102481863P, emitido aos 19 de Agosto de 2019.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Flex Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro de Central, n.º 4589, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso e retalho de ferragens, loica sanitaria, tijoleira, material de construção, material eléctrico, tintas;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Importação e exportação; e
- e) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, pertencentes ao sócio Jorge Zacarias Manuel, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, pertencente a sócia Erika Desiré Melanie Manuel, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Jorge Zacarias Manuel, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101054128, uma entidade denominada Fonte Solar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ludovino Rafael Henrique Mambo, maior de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474260P, de 11 de Novembro de 2015, residente nesta cidade de Maputo, rua 5, quarto 16, casa n.º 13, bairro 25 de Junho;

Segundo: Sheila Mário Luís Camacho, maior de 24 anos de idade, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101248481S, de 13 de Setembro de 2016, residente nesta cidade de Maputo, rua 5, quarto 16, casa n.º 13, bairro 25 de Junho.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fonte Solar, Limitada e tem a sua sede na rua da Ervanária, n.º 8 na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal

- a) Venda e produção de energias renováveis;
- b) Manutenção e instalação de energias renováveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Ludovino Rafael Henrique Mambo, correspondente a 50% do capital social e outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Sheila Mário Luís Camacho, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois A Administração nomeia o senhor Ludovino Rafael Henrique Mambo como administrador e Sheila Mário Luís Camacho como presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Dissolução só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*



Golden Palm Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582183, uma entidade denominada Golden Palm Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amândio Xavier Fate Cumbana, divorciado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 12 de Outubro de 1979, residente no bairro Matola F, quarteirão 14, casa n.º 53, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277800P, de 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2030,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda: Mércia Tereza Paulino João Dambulene, solteira, de nacionalidade Moçambicana, nascida a 26 de Outubro de 1986, residente na Avenida Marien N'goabi, n.º 69, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001158I, de 25 de Agosto de 2015 e válido até 25 de Agosto de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Golden Palm Enterprises, Limitada, sedeada, na Avenida Ho Chi Min, n.º 037, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços na área de consultoria, auditoria e técnicas similares na engenharia de construção civil;
- Actividades de consultoria científica e técnicas similares, engenharias e análises técnicas;
- Actividades de consultoria para os negócios;
- Prestação de serviços na área de imobiliária, e comercialização de imobiliária; e
- Venda de material de construção com importação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Amândio Xavier Fate Cumbana, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a sócia Mércia Tereza Paulino João Dambulene, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Amândio Xavier Fate Cumbana.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IBV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474305, uma entidade denominada IBV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ivan Bernardo Veloso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000799175, emitido aos 20 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IBV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal centenário, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Ivan Bernardo Veloso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Ivan Bernardo Veloso.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil;

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido

decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J & V Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101520749, a sociedade J & V Construções, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação J & V Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de construção civil;
- Aluguer de equipamentos diversos;
- Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez

mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Aldo Zacarias Humberto de Jesus, solteiro, nascida aos 2 de Dezembro de 1995, natural da Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100729786N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete a 3 de Novembro de 2016, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, UC., Sérgio Vieira, portador do NUIT – 132903530;

- b) Uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos noventa mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove) por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Fonseca Rodrigues Valente, solteiro, nascido aos 10 de Março de 1988, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º CA384678, emitido em Lisboa aos 10 de Janeiro de 2019, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiriços de Portugal, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do NUIT – 135767808.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo sócio Hugo Manuel Fonseca Rodrigues Valente, que fica desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como o administrado por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser com poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderão revogar -los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do outro sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Junho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

José Xavier - Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte de dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, na sociedade José Xavier - Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101017878, com o capital social de vinte mil de meticaís, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 312, 20.º andar – directo, cidade de Maputo, Moçambique, por meio de acta de decisão do sócio único, foi decidida e aprovada a alteração e publicação integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de José Xavier – Consulting, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sociedade tem a sua sede na rua da Sé n.º 114, 3.º andar, 311, edifício Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas várias áreas, com o especial destaque para a prestação de serviços de consultoria jurídica e formação para projectos de investimento e negócios, bem como a gestão de empresas, recursos humanos e projectos de investimento nos vários sectores de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios, a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Edson José Fernandes Faria Xavier; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Hilman Eugénio Mahumane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de serem reeleitos, estando isentos de prestarem uma garantia à sociedade.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

- a) A sociedade fica obrigada;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;
- d) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;
- e) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou
- f) Pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JOTH Kuyaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579700 uma entidade denominada JOTH Kuyaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Thódjene Cossa Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020903F, emitido aos 19 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Campoane, Distrito de Boane.

Resolve constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a mediante as seguintes cláusulas e condições, sem descurar da legislação moçambicana aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denominação JOTH Kuyaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

e tem a sua sede na Matola A, Quarteirão 9, Parcela n.º 70.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da empresa, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 10.000 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente à José Thódjene Cossa Júnior.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Negociação, intermediação, comercialização e venda de material de construção, de ferragem, eléctrico e hidráulico;
- b) Negociação, Intermediação e transporte de material de construção;
- c) Importação e exportação de equipamentos, material de construção civil;
- d) Negociação, intermediação, aluguer e venda de chapas de cofragem, andaimes e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização da quota do sócio nas seguintes situações:

- a) Decisão do sócio único;
- b) Arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) O exercício económico da sociedade coincidirá sempre com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Administração e movimentação das contas

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A abertura de contas bancárias está reservada ao sócio único e a movimentação das contas bancárias da sociedade poderá ser também pelo sócio único ou por um terceiro desde que tenha a procuração assinada pelo sócio único e devidamente autenticada a assinatura.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 4 meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, conforme alteradas de tempos em tempos.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JOTH Recycle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579719 uma entidade denominada JOTH Recycle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Thódjene Cossa Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020903F, emitido aos 19 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola A, casa n.º 70, Quarteirão 9.

Resolve constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a mediante as seguintes cláusulas e condições, sem descuidar da legislação moçambicana aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denominação JOTH Recycle – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola A, Quarteirão 9, Parcela n.º 70.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da empresa, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 10.000 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente à José Thódjene Cossa Júnior.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Negociação, intermediação, comercialização e reciclagem de baterias e sucata;
- Exportação e importação de baterias;
- Negociação, intermediação, comercialização e reciclagem de toners.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização da quota do sócio nas seguintes situações:

- Decisão do sócio único;
- Arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) O exercício económico da sociedade coincidirá sempre com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Administração e movimentação das contas

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A abertura de contas bancárias está reservada ao sócio único e a movimentação das contas bancárias da sociedade poderá ser também pelo sócio único ou por um terceiro desde que tenha a procuração assinada pelo sócio único e devidamente autenticada a assinatura.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 4 meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, conforme alteradas de tempos em tempos.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LSI - Construções & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543943 uma entidade denominada LSI- Construções & Consultoria, Limitada.

Daniel Pedro Simango, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010341826M, emitido aos 24 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro de Chamanculo A rua do invés, quarteirão 12, casa n.º 6; e Edilson Nazare Lopes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100778291J, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1394.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LSI- Construções & Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1394, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de construção civil;
- b) Realização de obras públicas e privadas;
- c) Consultoria no âmbito de elaboração de projectos de construção.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Pedro Simango, uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edilson Nazare Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Edilson Nazare Lopes, Daniel Pedro Simango desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maquechemu e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por óbito do sócio Telmo de Neves Lubrino

Maquechemu, da sociedade Maquechemu e Filhos, Limitada, abre-se a sucessão e a sua quota fica pertença dos seus pais, também sócios e passam a deter 37.5% de quota cada um deles no valor de 37.500,00MT e 12.5% o equivalente a 2.500,00MT, respectivamente para o pai e a mãe.

Em função desta nova realidade, altera-se parcialmente a redacção dos estatutos no que concerne ao capital social da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT o equivalente a 100% e dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, o equivalente a 37.5% do capital social e pertencente ao sócio Feliciano Laimone Maquechemu;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, o equivalente a 12.5% do capital social e pertencente a sócia Maria Virgínia da Silva Lubrino Maquechemu;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, o equivalente a 25% do capital social e pertencente ao sócio Arquimitos Neves Lubrino Maquechemu;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, o equivalente a 25% do capital social e pertencente ao sócio Maria Zilda lubrino Maquechemu Zefanias

Tudo o que não foi alterado continua em vigor o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 15 de Julho de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

MLINA - Agente de Seguros, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia cinco de Junho do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade MLINA- Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede social sito no bairro da Malhangalene, Avenida Vlademir

Lenine n.º1895, 1.º Andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL n.º 100970090, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração do pacto social, onde a sócia Maria Lina Nhassengo, manifestou interesse em aumentar valor nominal de cento e cinquenta mil meticais para quatrocentos mil de meticais.

E por consequência deste aumento altera-se o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maria Lina Nhassengo.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozamco Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101581187 uma entidade denominada Mozamco Engineering & Construction, Limitada.

Saechan Yun, casado, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, 9.º andar, portador do DIRE n.º 11KR00016598P, válido até 13 de Junho de 2024, emitido pelo Serviço Nacional de Migração; e

Jung Pil Kim, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, portador do DIRE n.º 11KR00017951 A, válido até dia 12 de Abril de 2026, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozamco Engineering & Construction,

Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, bairro Central, 33 andares, 9.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Montagem de tubulações e estruturas metálicas;
- c) Trabalhos mecânicos;
- d) Pintura e funilaria;
- e) Logística e distribuição;
- f) Importação e exportação;
- g) Indústria.
- h) Outros serviços complementares relacionados aos em epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil (1.500.000,00MZN) meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios assim distribuídos:

- a) Uma quota de oitenta por cento no valor de um milhão e duzentos mil (1.200.000,00MZN), pertencente ao sócio Saechan Yun;
- b) Uma quota de vinte por cento no valor de trezentos mil (300.000,00 MZN), pertencente ao sócio Jung Pil Kim.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelos sócios, Saechan Yun e Jung Pil Kim, que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por vontade do sócio e ele será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukabar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579980 uma entidade denominada Mukabar, Limitada.

Primeiro: Admiro Salomão Maiacana, solteiro, nacional, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578282I, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2016, residente na cidade da Matola;

Segundo: Maria Teresa Salomão Maiacana, solteira, nacional, natural de Manhica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100406114191Q, emitido pelo Arquivo da Matola, aos 8 de Julho de 2016, residente no distrito da Manhica.

Constituem por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada no seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mukabar, Limitada, com sede na Província de Maputo, Manhica, Xinavane, bairro de 2000. É de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto importação e exportação, prestação de serviços na área de construção civil e obras hidráulicas, estruturas de betão, metálicas e de madeira, Instalação, manutenção e reparação eléctrica, Serralharia, serviços de higiene, venda a grosso e a retalho de material de construção, material informático, de higiene, limpeza e de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.500.000,00MT, sendo 1.470.000,00MT para o primeiro sócio e 30.000,00MT para o segundo sócio, podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já ao cargo de administrador o sócio Admiro Salomão Maiacana. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados por disposições legais aplicáveis no País.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MUV - Educação & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de doze de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade MUV - Educação & Engenharia, Limitada., com sede no bairro de Infulene B, casa n.º 14, 1.º andar, Província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100007959, com capital social de cento e onze mil meticais.

Estavam presentes ambos os sócios, Cláudio Carlos Mavume detentor de uma quota de trinta e sete mil meticaís, Noa Manuel Geraldo Utauta, detentor de uma quota no valor de trinta e sete mil meticaís e Gil Alberto Vilanculo, detentor de uma quota no valor de trinta e sete mil meticaís, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas, pertencentes aos sócios, Cláudio Carlos Mavume e Noa Manuel Geraldo Utauta que cedem na totalidade as suas quotas para os sócios Gil Alberto Vilanculo e Lina Mamige Vilanculos e apartam-se da sociedade, igualmente houve alteração da sede, acréscimo de objecto alteração da denominação.

Em consequência da cessação, alteração da sede, acréscimo de objecto alteração da denominação altera a redacção dos Artigos Primeiro, Terceiro, Quarto e Quinto do Estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MUV - Educação & Engenharia, Limitada, e tem sua sede na província de Maputo Distrito da Matola, bairro de Infulene B, casa n.º 14, 1.º andar. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) Formação Técnico Profissional;
- b) Formação em gestão de empresas, melhoria contínua e qualidade;
- c) Prestação de serviços na área de Engenharia;
- d) Consultoria em Engenharia e Energias renováveis, Processo de óleo e gás, desenvolvimento de negócios e gestão de projectos, aproveitamento de energias e recursos naturais;
- e) Serviços de arquivos, software e base de dados alterando assim o artigo Terceiro dos Estatutos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades e serviços conexos, complementares e subsidiários das actividades principais, bem como estabelecer representações entre empresas nacionais e estrangeiras, desde que obtenha para tal a devida autorização nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é 111.000.00MT (cento e onze mil meticaís), a serem subscritos e integrados, dividida em 2 quotas desiguais.

Dois) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ao valor de 111.000.00MT (cento e onze mil meticaís), o que corresponde a uma soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Gil Alberto Vilanculo, detentor de uma quota no valor de 56.610,00MT (cinquenta e seis mil, seiscentos e dez meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Lina Mamige Vilanculo, detentora de uma quota no valor de 54.390,00MT (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa meticaís), equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social estando assim representada a totalidade do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A gerência é nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados da prestação de caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada aos sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, segundo o consenso dos sócios.

Três) Fica nomeada a senhora, Lina Mamige Vilanculos como administradora da sociedade será feita mediante concurso público e cujas cartas serão dirigidas para a empresa MUV - Educação & Engenharia, Limitada e cabe aos sócios da MUV seleccionar o candidato aprovado.

Quatro) Os sócios poderão delegar os seus poderes.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Nakima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101578283, a sociedade por quotas denominada Nakima, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nakima, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 305, 1.º andar, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de importação e comercialização a grosso e a retalho de equipamento de protecção individual, artigos domésticos, vestuários e outros artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente

- a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Albertina Rosa Inácio Mucavele; e
- b) Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente Laila de Jesus Chemane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar ma livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para o primeiro mandato, ficam desde já designados as seguintes administradoras:

- Albertina Rosa Inácio Mucavele; e
- Laila de Jesus Chemane.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura das duas administradoras;
- Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor à data da celebração do presente contrato de sociedade, e demais legislação aplicável.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 23 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Óptica Usize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493296, uma entidade denominada Óptica Usize, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Suzete Clara Lopes Conjo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola-Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102271224P, emitido, aos 12 de Julho de 2017, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Central, casa n.º 603-Maputo Cidade;

Segundo: Kayilla de Suzy Simango, solteira, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104975188S, emitido aos 22 de Outubro de 2018, residente na Rua 7 de

Setembro, quarteirão 9, Belo Horizonte, casa n.º 314-Boane;

Terceiro: Crichula Alda Alberto Simango, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100621096S, emitido aos 21 de Agosto de 2019, residente na Rua de Intaka, Belo Horizonte, casa n.º 1555-Boane;

Quarto: Alberto Simango Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100603079F, emitido aos 22 de Fevereiro de 2018, residente na Rua da Zambézia, quarteirão 9, Belo Horizonte casa n.º 314-Boane;

Quinto: Yanic Airton Lopes Conjo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100556049C, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, residente na rua do Sol, casa n.º 210-Matola A- cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Óptica Usize, Limitada, com sede na Avenida da CMC, Machava km 15, Queen Shopping Center Matola Machava.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, produção e comercialização de lentes oftálmicas, Fornecimento de óculos e respectivos acessórios, execução de trabalhos de montagem de todo tipo de lentes, de substituição e outros afins incluindo consultas de vista.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a cinco quotas, desiguais e distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Suzete Clara Lopes Conjo;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Kayilla de Suzy Simango;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Crichula Alda Alberto Simango;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Alberto Simango Júnior; e

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Yanic Airton Lopes Conjo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pela sócia Suzete Clara Lopes Conjo, que desde já fica nomeada sócia gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contracto será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Pemba Apart Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 101576485 denominada Pemba Apart Hotel, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelos sócios Assagar Ali Juma, Abdul Carimo Juma, Rochan Juma, Adamo Juma e Alimomade Juma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pemba Apart Hotel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua

sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quanto e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração hotelaria e turismo;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Assagar Ali Juma, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia e residente na cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º020100255499C, emitidos aos 9 de Setembro de 2020, na cidade de Pemba, com validade vitalícia, com a quota de 20.000.00 MT (Vinte mil meticais), correspondente a 20%;
- b) Abdul Carimo Juma, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia e residente na cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º030100679246J, emitidos aos 18 de Novembro de 2010, na cidade de Pemba, com validade vitalícia, com a quota de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%;
- c) Rochan Juma, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia e residente na cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º020100822025C, emitidos aos 22 de Novembro de 2010, na cidade de Pemba, com validade vitalícia, com a quota de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%;

d) Adamo Juma, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia e residente na cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º0400008227D, emitidos aos 28 de Março 2000, na cidade de Pemba, com validade vitalícia com a quota de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%;

e) Alimomade Juma, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia e residente na cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º030101287722Q, emitidos aos 29 de Junho de 2011, na cidade de Pemba, com validade vitalícia, com a quota de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, na criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Assagar Ali Juma, maior, casado, de nacionalidade

moçambicana, natural de Mocimboa da praia e residente na cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º020100255499C, emitidos aos 9 de Setembro de 2020, na cidade de Pemba, com validade vitalícia, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do gerente em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucro)

Um) Os lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for renegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



Pemba Terminal Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Abril de dois mil vinte e um, foi efectuado o aumento de capital social da sociedade Pemba Terminal Services, S.A., matriculada sob o NUEL 100323753, e, por força disso, ficam parcialmente alterados os estatutos da sociedade, nomeadamente o n.º 1 um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e classes de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 299.268.000,MT (duzentos noventa e nove milhões, duzentos sessenta e oito mil metcais), representado por 299.268 (duzentos noventa e nove mil, duzentos sessenta e oito) Acções Nominativas e Ordinárias com valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais cada).

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Reflecta Labs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560015 uma entidade denominada Reflecta Labs Mozambique, Limitada.

Benilde Luis, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 27 de Junho de 1992, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Bairro da Matola A, Quarteirão 02, Casa n.º303, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102054219N, emitido aos 17 de Setembro de 2019, Cidade de Matola;

e

Trevor Lance Peters, solteiro, de nacionalidade sul-africana, nascido aos 13 de Setembro de 1995, residente na África do Sul portador de Passaporte n.º A04956015, emitido aos 6 de Outubro de 2015.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Reflecta Labs Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Matola A, Avenida Nachinguea n.º76, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de reagentes químicos;
- Venda de equipamentos para laboratório;
- Venda de produtos de limpeza;

- Prestação de serviço de limpeza;
- Comércio a retalho de electrodomésticos;
- Importação e exportação de produtos;
- Comércio geral;
- Comércio de material têxtil.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), sendo que:

- Benilde Luis com uma quota de 10.000,00 (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social;
- Trevor Lance Peters, com uma quota de 10.000,00 (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que os sócios em assembleia geral decidirem.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos o qual pode ser sócio e pode ou não ser reeleito.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada como administradora a sócia: Benilde Luis.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios e nos demais casos determinados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — Técnico, *Ilegível*.

RESFLORE - Soluções Agro Ambientais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553736 uma entidade denominada RESFLORE- Soluções Agro Ambientais, Limitada.

Entre:

R & T- Prestação de serviços, Consultoria e Projectos Agrário, Limitada, sedeada em Chimoio, matriculada sob NUEL 1509/ livro C-cinco folhas 69 e verso, representada pelo sócio, Muino Amarchande Taquidir, Casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996897C, emitido na cidade de Maputo, no dia 7 de Outubro de 2020;

YUGUI - Sociedade Unipessoal, Limitada, Sedeada em Maputo, Rua de Tsangamo n.º 26, flat 8 matriculada sob NUEL 100855321 e NUIT 400819671, representada pelo seu sócio, Maurício Xerinda, Casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016806B, emitido na cidade de Maputo, no dia 11 de Agosto de 2017.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de RESFLORE- Soluções Agro Ambientais, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, bairro Central C, Rua Joe Slovo n.º 85, 2.º andar, porta 32, cidade de Maputo, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria em restauração de ecossistemas e paisagens; reflorestamento; desenho, gestão, avaliação e monitoria de projectos; avaliação económica e do impacto sócio-ambiental de projectos; inventário de recursos naturais; planificação, organização e facilitação de eventos; avaliação e capacitação institucional; formação, treinamento e capacitação comunitária.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Para efeitos do presente contrato, o capital social, subscrito é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento (100%) e realizado 50.000,00 meticais, correspondentes a cinquenta por cento (50%) pertencentes aos sócios, R & T- Prestação de serviços, Consultoria e Projectos Agrários Limitada., titular do NUIT: 400294462 e YUGUI- Sociedade Unipessoal, Limitada titular do NUIT: 400819671.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem aos representantes, Muino Amarchande Taquidir e Maurício Xerinda podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Selah Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575039 uma entidade denominado Selah Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

David Ibe Ijere, solteiro, maior de idade natural de Enugu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Liberdade, Rua da Beira Quarteirão 7, Casa n.º 1103, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100731755T, emitido no Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Setembro de 2019, válido até 20 de Setembro de 2029;

Laura Ifeoma Nwokocha, solteira, maior de idade natural de Londres, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo,

bairro Triunfo, Rua das Palmeiras n.º 450, portador do Passaporte n.º 517582230, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Londres, aos 27 de Maio de 2014, válido até 27 de Fevereiro de 2025;

Adimohanma Chukwuma Nwokocha, solteiro, maior de idade natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Rua das Palmeiras n.º 450, portador do Passaporte n.º A11188864, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Nigéria, aos 13 de Fevereiro de 2020, válido até 12 de Fevereiro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Selah Enterprises, Limitada. E têm a sua sede na cidade de Maputo, Rua das Palmeiras n.º 450, bairro Triunfo, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto gestão e consultoria de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (100 mil meticais) e acha-se dividido em três quotas desiguais, nos termos seguintes:

- Uma quota com valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Laura Ifeoma Nwokocha;
- Uma quota com valor nominal de 45.000.00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de 45% por cento do capital social, pertencente ao sócio Adimohanma Chukwuma Nwokocha;
- Uma quota com valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% por cento do capital social pertencente ao sócio David Ibe Ijere.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Laura Ifeoma Nwokocha como administrador com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Siraji Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101500950, denominada Siraji Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio único Misiraji Ija, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Siraji Construções, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, bairro Cimento, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Construção civil.

b) Reabilitação de edifícios, estradas e pontes;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT cento e cinquenta mil meticais.

Uma quota, no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente respectivamente o sócio Misiraji Ija.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Misiraji Ija e em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 18 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

SWIM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte de Abril do ano de dois mil e vinte

e um, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada SWIM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 488, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100828820, com capital social de dez mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Mantém-se

Dois) Mantém-se

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do chão, bairro da Malhangalene.

Quatro) Mantém-se

Cinco) Mantém-se

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tavares Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576337 uma entidade Denominada Tavares Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Diogo Gomes Tavares, solteiro, maior, natural da cidade do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CB 762076, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo governo Moçambicano.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tavares Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na província de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Maguiguana n.º 206 exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território Moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no

território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Vendas a grosso e a retalho;
- d) Perfumes e joalharia;
- e) Têxteis;
- f) Informática.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencendo ao sócio José Diogo Gomes Tavares.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. O sócio goza do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao único sócio José Diogo Gomes Tavares.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TURN-UP Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória

do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101568911, uma entidade denominada TURN-UP Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de TURN-UP Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, A Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1740, rés-do-chão – Baixa da Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e distribuição, de mercadorias especificadas e não especificadas, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Edson Simon Mbuela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Miezepemba, residente no bairro da Polana Caniço, quarteirão 14, casa n.º 3317, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302177872F, emitido na cidade de Maputo a 29 de Agosto de 2017.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Edson Simon Mbuela.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Villa Bovina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535940 uma entidade denominada Villa Bovina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839582M, emitido na cidade de Maputo, no dia 4 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 84-92.83.757, titular do NUIT-102444795 e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 12, casa n.º 1.103; e

Segundo: Ângela Helena Albasine Martins, cidadã de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100321091I, emitido na Cidade de Maputo, no dia 22 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º +258-84.77.31.231, titular do NUIT-113537841 e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Avenida 25 de Setembro, casa n.º 1216; os quais,

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Villa Bovina, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede, Avenida da Matola, n.º 1.078, Matola-Fomento, Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda a retalho de carne bovina, caprina, suína e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto, participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

- a) Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- b) Ângela Helena Albasine Martins, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão e representação em mandatários por si escolhidos em assembleia geral.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou do seu representante nomeado para o efeito em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio-gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua Aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-seá, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-seá à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Xalka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579522, uma entidade denominada Xalka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Elizabeth Maria da Cunha, maior, casada em regime de separação de bens com Mahamudo Momade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100033110B, emitido em Maputo, aos 9 de Novembro de 2020, titular do NUIT 102082885, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Wiriamo, e que pelo presente contrato outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada.

É celebrado, aos 7 de Julho de 2021 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Xalka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada simplesmente por Xalka, Limitada, e que tem a sua sede na Avenida Mártires Wiriamo, n.º 1447, 1.º andar, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços, nas áreas de *marketing* e *procurement*, concepção e colocação de publicidade, diagnóstico organizacional na área empresarial, assessoria, auditoria,

gestão e monitoria de projectos, representação comercial, intermediações, compra e venda de bens e serviços, equipamentos de informática, material de escritório e afins, assistência técnica, consultoria em diversas áreas, incluindo prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, financeiro, restauração e turismo, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo, e ao exercício de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Elizabeth da Cunha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimentos, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota;
- e) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado a sócia única, que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;

- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, e caso não haja a constituição de outras reservas ou fundos obrigatórios, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
Cópia dos documentos de identificação do sócio.

Feito em Maputo, sete de Julho de dois mil e vinte e um.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT